

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – Municípios de Alvarães, Uarini, Maraã e Fonte Boa - Estado do Amazonas – Brasil

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – **CDRDSM**, é o órgão de deliberação executiva da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – RDSM, em acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CDRDSM

Art. 2º - O CDRDSM será composto por representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada em acordo com os § 1º e § 2º do Art. 17 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 (regulamenta a Lei 9.985 SNUC).

§ 1º Os moradores e usuários da RDSM terão garantida sua representação, conforme Capítulo V, Art. 38º, do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, Lei Complementar Nº53, de 05 de junho de 2007.

§ 2º A entrada de novas Instituições no conselho só acontecerá com a aprovação da maioria simples dos membros presentes durante a Reunião do Conselho cuja pauta seja a Renovação do Conselho.

§ 3º As representações dos órgãos públicos e outras instituições no CDRDSM são:

Representação dos Órgãos Públicos:

- I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS (por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC)
- II. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
- III. Universidade do Estado do Amazonas/Centro de Estudos Superiores de Tefé – UEA/CEST
- IV. Prefeitura Municipal de Alvarães
- V. Prefeitura Municipal de Maraã
- VI. Prefeitura Municipal de Fonte Boa (Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa – IDSFB)
- VII. 16ª Brigada de Infantaria de Selva
- VIII. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
- IX. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Representação dos moradores e usuários

- I. Região Solimões – Setores: Barroso, Horizonte, Liberdade e Ingá;
- II. Região Japurá – Setores Jarauá, Mamirauá, Tijuaca e Boa União
- III. Setor Japurá - Maraã
- IV. Região do Aranapu e Mapixari
- V. Região do Panauã
- VI. Setor Guedes
- VII. Setores Solimões de Baixo e Solimões do Meio;
- VIII. Setores Solimões de Cima I, II e III
- IX. Setores Maiana e Auati-Paraná de Cima
- X. Setor Auati-Paraná de Baixo

Representação da sociedade civil organizada:

- I. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM
- II. Grupo de Mulheres RDSM
- III. Agentes Ambientais Voluntários e Guarda-Parque da RDS Mamirauá
- IV. Prelazia de Tefé
- V. Setor pesqueiro Maraã (Colônia Z-32 e Associação de Pescadores de Maraã)
- VI. Setor pesqueiro Tefé (Colônia Z-4 e Associação de Pescadores de Tefé)
- VII. Setor pesqueiro Alvarães (Colônia Z-23)
- VIII. Setor pesqueiro de Fonte Boa (Colônia Z-52 e Associação de Pescadores de Fonte Boa)
- IX. Associação de Pescadores de Uarini
- X. Associação dos Moradores e Usuários da Reserva Mamirauá Antônio Martins – AMURMAM
- XI. Associação Agroextrativista Auati-Paraná – AAPA
- XII. Fundação Amazonas Sustentável - FAS

§ 4º As Instituições definidas no §3º do Art. 2º deste regimento indicarão por escrito os representantes titulares e suplentes.

Art. 3º O CDRDSM terá uma estrutura organizacional composta por:

- I - Plenária
- II - Presidência
- III – Secretaria Executiva
 - a) Primeiro Secretário
 - b) Segundo Secretário
- IV – Grupos de Trabalho (GT's)

Parágrafo único – A plenária é a instância máxima do Conselho

Art. 4º O presidente e seu suplente serão nomeados pela coordenação do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, membro nato do conselho, segundo determina o Art. 37º, inciso IV do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, Lei Complementar Nº53, de 05 de junho de 2007, cabendo-lhe:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Submeter a votação as matérias a serem discutidas;
- III. Interar-se das pautas a serem discutidas;
- IV. Apresentar o relatório anual na primeira reunião do ano seguinte;
- V. Representar o Conselho ou fazer-se representar por um membro do Conselho, em eventos de interesse do Conselho, sempre que solicitado;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º As funções da Secretaria Executiva são:

- I. Acompanhar as reuniões;
- II. Assessorar o presidente;
- III. Coletar dados dos grupos de trabalho p/ os relatórios;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes no regimento;
- V. Providenciar a publicidade necessária aos atos do Conselho;
- VI. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo presidente ou pelo conselho;
- VII. Fazer relatórios, atas e outros documentos correlatos;

- VIII. Organizar e manter o arquivo;
- IX. Coletar assinaturas e fazer a lista de presença;
- X. Realizar os devidos encaminhamentos de documentos.

§ 3º O primeiro e o segundo secretario serão eleitos para o mandato de dois anos.

§ 4º O segundo secretario auxiliará o primeiro secretario nas atividades

Art. 6º Os Conselheiros, exceto o presidente, terão um mandato de dois anos, renovável por igual período devendo estes:

- I. Comparecer às reuniões, as quais foram convocados, sendo substituídos por seu suplente na sua ausência;
- II. Informar oficialmente o impedimento de comparecer às reuniões;
- III. Debater as matérias em pauta;
- IV. Votar as matérias discutidas;
- V. Solicitar a verificação de quorum;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;
- VII. Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da plenária, sob a forma de propostas/projetos/programas;
- VIII. Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e do decoro;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Conselho Deliberativo;
- X. Solicitar ao Presidente, quando necessário, a convocação para reunião extraordinária;
- XI. Repassar as informações para instituição ou comunidades que representa;
- XII. Incentivar a criação e funcionamento dos GT's.

Art. 7º. Por orientação do Conselho Deliberativo da RDS Mamirauá, serão criados grupos de trabalhos eventuais para coletar informações e emitir parecer técnico sobre situação especificada pelo colegiado com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do próprio Conselho e/ou especialistas provisoriamente por ele indicados.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 dos membros efetivos.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias deverá o CEUC com auxílio dos demais órgãos governamentais e/ou não governamentais viabilizar transporte suficiente para transportar os conselheiros.

Art. 9º O quorum para realização das Reuniões Ordinárias será por maioria simples entre os membros do Conselho e as deliberações por maioria absoluta (2/3) dos presentes.

§ 1º caso haja empate deverá se retomar o diálogo entre os membros do conselho. Persistindo o empate, a Presidência do Conselho dará o voto de desempate.

§ 2º A reunião do Conselho Deliberativo será pública, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação.

Art. 10º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão registradas em forma de ata aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único: para as cadeiras compartilhadas por duas instituições as mesmas devem entrar em consenso nas votações, pois tem direito a apenas um voto.

Art. 11º A Instituição membro do CDRDSM perderá a cadeira/vaga se deixar de participar em duas reuniões anuais ordinárias sem justificativa.

§ 1º. A instituição ou região/setor membro encaminhará sempre que ocorrer a falta do seu representante nas reuniões a justificativa, cabendo ao Conselho avaliar sua validade.

§ 2º. A Instituição ou membro será comunicada por escrito quando ocorrer a falta de seu representante nas reuniões do Conselho.

§ 3º. Em caso de exclusão da Instituição membro, outra Instituição poderá ou não ser convocada e nomeada para substituí-la, caso tenha mais da metade do mandato a ser cumprido.

TITULO III

COMPETÊNCIA DO CDRDSM

Art. 12º Acompanhar a elaboração, implementação e aprovar o Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, de acordo com o Capítulo V, Art. 40º, inciso II do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, Lei Complementar Nº53, de 05 de junho de 2007.

Art. 13º Propor a revisão do Plano de Gestão quando este concluir que alguma norma não corresponda com a realidade da UC e os objetivos de uma RDS.

Art. 14º Referendar a assinatura de termos de convênios, termos de cooperação técnico/científico, ou termos de co-gestão com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Art. 15º Deliberar sobre projetos a serem desenvolvidos na RDSM e colaborar na sua efetivação e avaliar seus resultados através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os membros do CDRDSM, não serão remunerados pela atuação no Conselho Deliberativo que será considerado atividade de relevante interesse público de acordo com o Capítulo V, Art. 38º, inciso III do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, Lei Complementar Nº53, de 05 de junho de 2007

Art. 17º Os conselheiros buscarão junto às entidades das quais participam, o custeio relativo à alimentação, deslocamento e estadias fora das suas moradias habitacionais; de acordo com o parágrafo único do **Art.19º** do Decreto nº 4340/2002.

§ 1º – O custeio das despesas das comunidades e de organizações sem fins lucrativos expressas neste artigo poderão ser custeadas de acordo com **Art.19º** do Decreto nº 4340/2002, desde que solicitado ao órgão gestor 30 (trinta) dias antes;

§ 2º - Quando a reunião for realizada na RDSM, o local será definido e organizado pelas organizações comunitárias com apoio do órgão gestor, e quando fora da reserva será viabilizado pelo órgão gestor.

Art. 18º. O presente regimento será encaminhado ao CEUC, para criação e publicação de portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 19º. O presente regimento interno poderá ser reformulado em reunião com 2/3 dos membros presentes.

Art. 20º. Os casos omissos neste Regimento Interno devem ser submetidos à apreciação e deliberação deste Conselho.